

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/21949.33118-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Ficam restabelecidos ou prorrogados, até 30 de setembro de 2020, os prazos cujos vencimentos ocorreram ou ocorreriam a partir de 1º de fevereiro de 2020 para a apresentação de declarações e informações em geral exigidas por quaisquer órgãos ou autarquias federais, tais como ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD-IPI, EFD-REINF, DCTF, E-Social, Siscoserv, Formulário (FORM P&D) junto ao MCTIC, DCBE 2020 e Declaração IRPF 2020.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prorrogar prazo de entrega de todas as declarações exigida por órgãos ou autarquias federais. Atualmente, a maioria dos estabelecimentos estão cumprindo quarentena, com a suspensão total de suas atividades, com a consequência dispensa de seus funcionários, não tendo pessoal para cumprir com as obrigações acessórias. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN